

Prorrogação da Declaração de Impacte Ambiental

Designação do projeto	Intervenções para Melhoramento da Capacidade Ferroviária na Linha de Leixões		
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de execução		
Tipologia do projeto	Alínea c) do ponto 10 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação		
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3 alínea b), subalínea ii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual		
Localização (concelho e freguesia)	Concelho do Porto – Freguesias de Campanhã e de Paranhos Concelho de Gondomar – Freguesia de Rio Tinto Concelho da Maia – Freguesias de Águas Santas e de Pedrouços Concelho de Matosinhos – União das freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões; União das freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira; União das freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo; União das freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora		
Proponente	Infraestruturas de Portugal, S.A.		
Entidade licenciadora	Infraestruturas de Portugal, S.A.		
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.		
Data de emissão da DIA	22 de novembro de 2021		
Prorrogação da DIA	Concedida	Data	10 de dezembro de 2025

Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados

A Linha de Leixões é uma ligação ferroviária com início na estação de Contumil (Linha da Minho) e término no Porto de Leixões, que funciona atualmente como linha de mercadorias. A melhoria das acessibilidades ferroviárias preconizada no projeto em avaliação, a par com a criação de novos polos logísticos objeto de outros projetos que têm vindo a ser desenvolvidos, possibilitará o aumento da capacidade do Porto de Leixões (segundo porto nacional, em termos de movimentação de carga), no período mais próximo, contribuindo significativamente para o incremento da economia nacional.

O projeto contempla, entre outros, um conjunto de intervenções nesta ligação ferroviária em 3 zonas específicas, nomeadamente:

- Zona de Intervenção 1 – Contumil: aumento do comprimento útil do resguardo da estação de Contumil

para garantir um mínimo de 750 m, de modo a possibilitar o cruzamento dos comboios de mercadorias.

- Zona de Intervenção 2 – S. Mamede de Infesta: aumento do comprimento útil do resguardo da estação de São Mamede de Infesta para garantir um mínimo de 750 m, de modo a possibilitar o cruzamento dos comboios de mercadoria.
- Zona de Intervenção 3 – Terminal de Leixões: reformulação dos feixes de receção/expedição do Terminal de Leixões, com linhas que permitam a manobra de comboios de maior comprimentos que podem ir até aos 750 m; e, substituição da ponte ferroviária sobre o rio Leça.

O projeto foi sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA n.º 3392), tendo sido emitida, a 22 de novembro de 2021, a respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, válida por quatro anos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.

A 29 de outubro de 2025, o proponente veio solicitar prorrogação da referida DIA, tendo apresentado uma Nota Técnica em cumprimento dos requisitos enunciados pela Recomendação n.º 1/2008/CCAIA do Conselho Consultivo de AIA, relativa à necessária análise das alterações da situação do ambiente potencialmente afetado. De acordo com a Nota Técnica, o proponente conclui que não se verificam alterações significativas na situação de referência que levem a alterações dos pressupostos da DIA.

Para efeitos de análise do pedido de prorrogação, a autoridade de AIA solicitou pronúncia às restantes entidades que integraram a Comissão de Avaliação nomeada no âmbito do respetivo procedimento de AIA, designadamente à Agência para o Clima (ApC), ao Património Cultural, I.P. (PC), à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte), ao Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP (LNEG), à Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP) e ao Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves/Instituto Superior de Agronomia (CEABN/ISA).

Face às pronúncias emitidas, não se identificaram objeções à prorrogação do prazo de validade da DIA em causa.

Justificação do pedido de prorrogação da DIA

O proponente fundamenta a necessidade de ultrapassar o prazo de validade da DIA em causa, alegando constrangimentos associados à contratação da Empreitada e à obtenção de cofinanciamento comunitário, os quais o impediram de consignar a empreitada dentro do período de validade da referida decisão.

Avaliação de potenciais alterações à situação de referência

Segundo a Recomendação n.º 1/2008/CCAIA do Conselho Consultivo de AIA, para efeitos de prorrogação da DIA deve ser apresentada pelo proponente informação que certifique a ausência de alterações na situação do ambiente potencialmente afetado, nomeadamente no que se refere a:

- i. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)
- ii. Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000

- iii. Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respetivas zonas de proteção
- iv. Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos
- v. Informação sobre outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico
- vi. Informação sobre alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias

No período decorrido desde a emissão da DIA, verificaram-se alterações ao nível dos Planos Municipais de Ordenamento do Território dos concelhos de Maia, de Matosinhos e do Porto. No entanto, estas alterações não têm implicações na zona de desenvolvimento do projeto, mantendo-se as intervenções compatíveis com o definido nas Cartas de Ordenamento em vigor dos Planos Diretores Municipais dos três concelhos, no qual o projeto incide.

Os trabalhos para execução do projeto desenvolvem-se maioritariamente dentro do Domínio Público Ferroviário (DPF) que existia à data de desenvolvimento do projeto. Pontualmente, verifica-se a necessidade de intervir fora desse limite, nomeadamente para construção dos restabelecimento das Passagens de Nível a suprimir e na zona de intervenção 3 no terminal de Leixões. A nova área integra atualmente o DPF por via da Declaração de Utilidade Pública (DPU) para expropriação, assente também na compatibilidade do novo uso com os Planos Municipais de Ordenamento do Território, em vigor. A DPU do projeto das Intervenções para melhoramento da capacidade ferroviária na linha de Leixões foi publicada através do Despacho n.º 6701/2025, de 18 de junho.

No que se refere à interferência com áreas sensíveis do ponto de vista da conservação da natureza verifica-se que a solução de projeto continua sem afetar qualquer área classificada.

Também ao nível dos elementos do património cultural se mantém válida a situação considerada em sede do procedimento de AIA. Consultado o Atlas do Património Classificado ou Em Vias de Classificação, confirma-se a inexistência de novos elementos do património cultural ou alteração da zona de proteção do IIP – Imóvel de Interesse Público: Ponte de Guifões.

Para a área de estudo não foram identificados novos projetos, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos com o projeto em apreço, nem alterações na ocupação do solo na envolvente imediata da intervenção.

Também não foram identificadas alterações legislativas ou regulamentares relevantes, nem são conhecidas alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico desde a emissão da DIA que possam colocar em causa os pressupostos que presidiram à emissão da referida decisão.

Decisão de prorrogação da DIA

Face ao exposto, nada tendo sido identificado que obste ao deferimento do pedido, concede-se a prorrogação do prazo de validade da DIA por um período de quatro anos a contar da data da sua caducidade.

Neste sentido, deve o proponente dar início à execução do projeto até 22 de novembro de 2029, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Validade da DIA	22 de novembro de 2029
------------------------	------------------------

Assinatura	O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P. José Pimenta Machado <i>(No uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 8624/2025, de 18 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 142, de 25 de julho de 2025)</i>
-------------------	--